

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 286, publicada no D.O.U. de 24/3/2015, Seção 1, Pág.15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Grupo Ibmec Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20073318		
PARECER CNE/CES Nº: 234/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073318	
Data do protocolo: 19/6/2007	
Mantida: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec	Sigla: Evandro Lins e Silva
Endereço: Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro -	
Município / UF: Rio de Janeiro / RJ	
Ato de credenciamento: Portaria nº 643, publicada no DOU de 2/4/2001	
Ato de credenciamento EaD: –	
Mantenedora: Grupo Ibmec Educacional S.A.	
Endereço: Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista.	
Município / UF: São Paulo/SP	
Natureza jurídica: Direito Privado, com fins lucrativos	
Outras IES mantidas? Sim	Quais? – Faculdades IBMEC
Breve histórico da IES A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, instituição privada de ensino superior, foi criada em 2001, tendo como mantida o Instituto de Ensino Superior do Rio de Janeiro Ltda., até setembro de 2006. Em agosto de 2005, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Evandro Lins e Silva foi comprada pelo Grupo Ibmec e desde 19 setembro de 2006, é mantida pela Veris Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com seu contrato social registrado na Junta Comercial de São Paulo sob número (NIRE) 35300184149. A Veris Educacional S.A. (atual Grupo Ibmec Educacional S.A.), inscrita com CNPJ 04.298.309/0001-60, situa-se na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro: Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Ibmec foi credenciada, inicialmente, com o nome de Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Evandro Lins e Silva. Portaria nº 643, de 28 de março de 2001, publicada no D.O.U., de 2 de abril de 2001. A mantida teve seu nome alterado para Faculdade de Ciências	

Aplicadas Ibmec através da Portaria SESu nº 23, de 15/1/2008, publicada no D.O.U., de 21/2/2008. As atividades da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec iniciaram-se em 2001, com o curso de graduação em Direito. A Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec situa-se na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os documentos analisados apresentam como missão da IES “constituir centro de excelência, interligando ensino, pesquisa e extensão no campo do saber jurídico, entendendo o processo educacional como chave para ingresso no novo século, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, formando profissionais críticos, comprometidos e competentes”.

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS

GRADUAÇÃO			
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC EM TRÂMITE
Direito	Presencial	Portaria SESu 298/2007 (Reconhecimento)	201101554 (renovação de reconhecimento)
Relações Internacionais	Presencial	Portaria SERES 270/2011 (Reconhecimento)	-

PÓS-GRADUAÇÃO

lato sensu? Sim

Quantos presenciais?	2	Quantos a distância? Nenhum	-
----------------------	---	-----------------------------	---

stricto sensu? Não

Quais programas e conceitos? Nenhum

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ÁREA	ENADE/ANO	CPC/ANO	CC/ANO
Direito	3	3	5
Relações Internacionais	SC	SC	5

3. RESULTADO IGC

ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2011		3

4. DESPACHO SANEADOR

Respondida

5. AVALIAÇÃO *IN LOCO*

Período da visita: 6/6/2010 a 10/6/2010

Código do Relatório: 62.657

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento	4

	econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4	A comunicação com a sociedade.	5
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	5
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	5
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
Conceito Institucional		5
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não	Quais não foram atendidos? E por quê? Titulação docente com 5 graduados. Obs. Objeto de Diligência respondida e atendida.	
CTAA? Não		
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
Requisitos Legais e Normativos		
<p><i>A Comissão considerou atendidos os seguintes requisitos legais e normativos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente; 11.4. Plano de Cargo e Carreira; 11.5. Forma Legal de Contratação de Professores; e não atendido o referente à Titulação do Corpo Docente (11.2), tendo constatado que a IES possuía dois docentes apenas com graduação.</i></p> <p><i>Com relação às condições de acessibilidade, apesar de ter considerado atendido este requisito, a Comissão registrou a seguinte observação: o acesso a algumas salas de aula não facilita a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.</i></p>		
Diligência		
<i>Em razão das fragilidades apontadas no relatório elaborado pela Comissão de</i>		

Avaliação in loco que visitou a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec entre os dias 6 e 10 de junho de 2010, e considerando o período decorrido desde a visita, o processo foi baixado em diligência, tendo em vista a atualização das informações e a correta instrução processual.

Foi solicitado à IES que: i) enviasse de planilha contendo a relação atual de docentes com a respectiva titulação, instituição e ano da titulação, revalidação (se for o caso), e regime de trabalho em atenção aos art. 66, da Lei nº 9.394/96; ii) informasse as melhorias implementadas, tendo em vista a superação das fragilidades apontadas no relatório de avaliação na Dimensão 8; e iii) informasse as providências tomadas pela IES para a superação dos problemas de acessibilidade relatados pelos avaliadores no campo das considerações sobre os dispositivos legais.

A resposta à diligência foi inserida no Processo em 27 de fevereiro de 2013, as seguintes informações:

a) relação atual de docentes com a respectiva titulação, instituição e ano da titulação, revalidação da qual constam 103 professores, sendo 03 especialistas, 55 mestres e 45 doutores.

b) Descrição das ações implementadas objetivando a melhoria dos processos de autoavaliação, tais como: pesquisa de satisfação; participação da CPA e da Ouvidoria na área de qualidade do processo de avaliação; estabelecimento de prazo para a resposta a qualquer solicitação identificada pela Ouvidoria; elaboração, pela Ouvidoria, de relatório apontando as ocorrências e incidências, entregue à CPA para ser utilizado na melhora dos procedimentos adotados pela IES.

c) Enumeração das melhorias no atendimento aos discentes e nos serviços prestados à comunidade acadêmica, tais como: a contratação de um novo sistema acadêmico com previsão de início para maio/2013; o aprimoramento do sistema de matrícula online; revisão dos processos de Secretaria, através da contratação de empresa especializada em consultoria; a substituição dos microcomputadores das salas de estudo e laboratórios de informática por modelos mais modernos; a contratação de uma nova empresa de limpeza; o aumento de profissionais para o atendimento na Secretaria; a renovação do acervo da Biblioteca, entre outros.

d) Listagem das providências tomadas para melhorar o intercâmbio com a comunidade. Conforme a IES, foram viabilizados: quadros informativos nos corredores internos de acesso à Faculdade; avisos nos elevadores; catalogação de endereço eletrônico por público, de todos os envolvidos com a Instituição (alunos, professores, direção pedagógica, funcionários e parceiros) para circulares informativas de acordo com o assunto; portal com interação de toda a comunidade acadêmica; realizações de palestras e/ou seminários realizados nas próprias instalações sobre assuntos de interesse da comunidade em geral ou de um grupo de profissionais; convênios com órgãos de classes viabilizando divulgação in loco, acesso à lista de endereços eletrônicos e acordo operacional para beneficiar associados.

c) Com relação à acessibilidade, a IES informou que completou no ano de 2010, a instalação de rampas de acesso para pessoas com necessidades especiais, em todas as salas de aula.

Dessa forma, considera-se que a IES respondeu satisfatoriamente à diligência instaurada.

Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A Comissão registrou que as ações previstas no PDI estão sendo implementadas de maneira adequada e que as políticas de ensino, pesquisa e extensão estão de acordo com o previsto. Há boas ações de pesquisa e extensão, articuladas aos processos de ensino-aprendizagem.

As ações de responsabilidade social estão bem expressas e a instituição se comunica de maneira adequada com a sociedade.

Após a resposta à diligência, constatou-se que a IES conta com quadro de professores em conformidade com o art. 66, da Lei nº 9.394/96. Há relatos de incentivos à capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos. Os planos de carreira das duas categorias estão homologados pelo Ministério do Trabalho.

Os órgãos colegiados funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. A CPA está implantada e institucionalizada e, por meio da resposta à diligência, a IES demonstrou ter corrigido as deficiências indicadas pela Comissão de Avaliação in loco, relativas à utilização dos resultados das autoavaliações em seu planejamento.

A infraestrutura da instituição atende à demanda, possuindo condições de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais em todos os ambientes.

Há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Sendo assim, a análise global das condições de funcionamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, relatadas pela comissão que realizou a avaliação in loco, permitem a esta Secretaria concluir que há condições suficientes para seu credenciamento.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec, cuja sede localiza-se na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A., com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A IES funciona com a oferta de dois cursos e embora tenha alcançado CI 5, e CC em ambos cursos igual a 5, revelou ausência de atendimento legal em relação à titulação docente. Essa questão foi objeto de diligência pela SERES e atendida pela IES.

Não se trata, portanto, de questão que impeça o credenciamento. Trata-se, antes, da desatenção e não atendimento espontâneo a um preceito legal relevante. É importante que a IES se mantenha em processo de desenvolvimento qualitativo e não derrape em questões dessa natureza.

Os índices de CPC são satisfatórios e não combinam com o CI 5. Quanto mais o CPC sendo um indicador de insumos (empenho), ou seja, próximo daqueles verificados pela avaliação in loco.

São questões que devem ser consideradas pela avaliação institucional da IES que, aliás, recebeu a única avaliação baixa do conjunto das dimensões avaliadas, ou seja 2. Mesmo assim a IES permaneceu com avaliação final 5. Fica claro, dessa forma, que a IES não possui ou possui de maneira precária, políticas estratégicas baseadas na autoavaliação. No curto prazo, essa questão pode prejudicar o desenvolvimento da IES e, assim, refletir em perda de

qualidade de seus cursos e programas.

Embora a IES tenha se comprometido a sanar essas questões nas diligências (amplas), determino que a SERES acompanhe a atividade da CPA da IES e o desenvolvimento de suas políticas acadêmicas institucionais, declaradas no PDI.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 118, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A., localizado na Avenida Paulista, nº 302, 13º andar, bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente